



FAMÍLIA E LEGISLAÇÃO SOB A PERSPECTIVA DOS QUADROS DE REFERÊNCIA DA MEMÓRIA

Flávia David Vieira¹
Edvania Gomes da Silva²

INTRODUÇÃO

A finalidade do presente artigo é fazer uma breve análise do aparato legislativo, Constitucional e Infraconstitucional, sobretudo aqueles publicados após a Lei do Divórcio, datado de 1977, que tratada família. Trata-se, mais especificamente, de verificar os desdobramentos que tais leis viabilizaram no campo social, a fim de verificar se há convergência entre mudanças legislativas e mudanças sociais.

Contudo, antes de avaliar qualquer modificação legislativa acerca do(s) tema(s) família(s), é importantepensar a importância desses institutosna sociedade que os amparam. Trata-se, portanto, de verificar qual memória circula em torno da tradição familiar, e, ainda, em quais valores, comportamentos e padrões morais ela se alicerça, a ponto de poder ser estudada como quadro de referência que antecede a própria memória. Nessa perspectiva, nossa proposta aqui é analisar a família com base na teoria dos quadros de referência da memória, conceito esse proposto por Maurice Halbwachs.

METODOLOGIA

A metodologia de pesquisa utilizada foi a bibliográfica e a abordagem qualitativa, com ênfase na discussão e reflexão acerca do referencial teórico produzido sobre a temática

1 Doutoranda pelo Programa de Pós Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB/Brasil). Atualmente é Procuradora da Fazenda Nacional lotada na cidade de Vitória da Conquista/BA. Endereço eletrônico: faudavid@hotmail.com

2 Doutora em Linguística pela Pós-doutora em Linguística pela Universidade Estadual de Campinas. Atualmente, é Professora Titular da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), Bahia, Brasil. Docente do Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade (CAPES / UESB) e docente do Programa de Pós-Graduação em Linguística (CAPES / UESB). Endereço eletrônico: edvaniagsilva@gmail.com



- a aplicabilidade do material legislativo produzido pós lei de divórcio acerca da família e do casamento -, com base nos estudos de Maurice Halbwachs, especialmente no livro *Los marcos sociales de la memoria*, publicado em 1925. Por meio da pesquisa bibliográfica, buscamos possibilitar a releitura da memória sob a perspectiva da temática proposta.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Embora o interesse deste artigo seja verificar o lugar da família na sociedade que a acolhe, analisando qual(is) memória(s), valores, comportamentos e padrões morais estão na base do discurso acerca da tradição familiar, iniciamos demonstrando a pertinência de estudar o tema com base nos quadros de referência da memória, propostos por Halbwachs.

Partindo dos trabalhos de base durkheimiana, Halbwachs desenvolve sua abordagem sobre a memória firmando na premissa de que o comportamento do indivíduo é determinado por fatores que se impõem a ele no meio em que está inserido.

Assim, para Halbwachs, a memória consiste num fenômeno eminentemente coletivo. É, pois, uma construção social, já que se constitui a partir das relações estabelecidas entre indivíduos e grupos. Ainda segundo o referido autor, o indivíduo só é capaz de recordar na medida em que pertence a algum grupo social. Neste sentido, escreve Halbwachs (1925):

Todo recuerdo, por personal que sea, incluso aquellos de los acontecimientos de los cuales hemos sido los únicos testigos, incluso aquellos de pensamientos y de naciones que muchos otros también poseen, com personas, grupos, lugares, fechas, palabras y formas del lenguaje, también com razonamientos e ideas, es decir com toda la vida material y moral de las sociedades de las cuales formamos o hemos formado parte (1925, p. 55)

Os quadros sociais, por sua vez, antecedem e determinam a memória e formam as recordações dos indivíduos. Deste modo, a relação entre os indivíduos e os quadros sociais podem ser compreendidas como meio de manutenção de estruturas já postas.

Assim, é possível verificar que o autor insiste no caráter relacional da memória, buscando mostrar que os indivíduos não recordam sozinhos, já que as recordações resultam dos quadros adquiridos na convivência social, em inúmeros contextos, a exemplo do profissional, religioso e, o caso que mais nos interessa neste estudo, a relação familiar.

O ponto chave do estudo de Halbwachs sobre a memória está na constatação de



que quaisquer que sejam as lembranças do passado que um indivíduo possua, e por mais que elas pareçam resultado de experiências exclusivamente pessoais, elas resultam, antes disso, dos quadros sociais da memória, que, por sua vez, estão alicerçados nas estruturas simbólicas e culturais dos grupos de pertencimento deste indivíduo.

Mais adiante, o autor se vale desse caráter relacional da memória para associação entre memória e tradição. A noção de Tradição, neste caso, está associada à ideia de solidariedade, no sentido de manter vivo vínculos passados, se recusando deixá-los morrer. Neste sentido:

La tradición es, a la razón, la determinación, la necesidad que el pasado de los muertos ejerce sobre el presente de los vivos. La solidaridad es, em esse sentido, una relación donde los vivos reconocen em su vínculo com el pasado: el vínculo social y el vínculo moral son términos idénticos y relacionados com la memoria original (HALBWACHS, 1925, p. 349).

A família, nesse caso, é tratada como um dos grupos em que a memória coletiva desempenha uma das funções mais importantes, responsável por uma espécie de “adestramento³” do indivíduo, que se adequa às tradições familiares postas a ele como naturais. Vejamos:

De cualquier manera que se entra em uma família, por nacimiento, por matrimonio o de outro modo, se passa a formar parte de um grupo donde no son nuestros sentimientos personales sino, antes bien, reglas y costumbres que no dependen de nosotros y que existían mucho antes que nosotros las que fijan nuestro lugar (HALBWACHS, 1925, p. 176 - 177).

Embora seja possível coexistirem tantas memórias quantos grupos sociais existentes, estabelecemos um recorte teórico para estudar especificamente a família, enquanto quadro de memória, e sua dimensão simbólica na vida social e legislativa do Estado, concebendo os códigos sociais (informais) e os códigos legais (formalmente estabelecidos) como materialidades significantes que materializam essas relações familiares. Representam, portanto, um conjunto de símbolos, socialmente elaborados, que dotam de significados conceitos que envolvem tradição familiar, casamento, filhos, divórcio, regime de bens, e outros objetos relacionados ao tema.

Ademais, ao pensar a família com base neste contexto de quadros de referência, nos deparamos com o fato de que, desde a História Antiga dos povos, já existiam discursos

3 Halbwachs usa o termo “adestramento” quando trata das manifestações afetivas de natureza coletiva no âmbito familiar (HALBWACHS, 1925, p. 178).



acerca da tradição familiar, os quais circulam atrelados a um conjunto de valores agregados à referida instituição. É natural que, com o decorrer do tempo, haja sobreposição de memórias, no entanto, embora sofra adequações e variações - visto que memória é tempo, embora não do ponto de vista cronológico ou político - mantém-se impregnada com os valores e comportamentos nos quais os quadros se amparam, uma vez que, como já dissemos, esses valores e comportamentos antecedem a própria memória.

Essa raiz ancorada na memória familiar, assegura que não haja rompimento abrupto de uma realidade em razão de uma mudança legislativa, bem como impede que um novo diploma legal que legitime novas configurações e núcleos familiares possa ser considerado um marco, capaz de assegurar que algo seja de um modo antes da lei e passe a ser de outro depois da publicação desta. Isso porque, como bem afirma Halbwachs, “La sociedad, inclusive cuando evoluciona, vuelve al pasado: es nun conjunto de recuerdos, tradiciones e ideas familiares que em marca los nuevos elementos que coloca en primer plano” (HALBWACHS, 1925, p. 220).

Assim, é possível verificar que a Lei 6.515/1977 (Lei de Divórcio); a Lei 11.441/2007 (que autoriza o divórcio e a separação extrajudicial - em cartório, sem a presença do Juiz); a Resolução n. 175 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de 14 de maio de 2013 (que dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo), além de outros atos normativos sobre a matéria podem até indicar, sob o ponto de vista legislativo, um novo efeito de sentido para a família, mas esse suposto “novo” efeito não implica, necessariamente, mudança da memória coletiva em torno do assunto.

Numa análise superficial do texto constitucional de 1988 (no sentido formal), verificamos uma ampliação no conceito de família, com menção expressa para as uniões de fato (união estável), que, até então, não figuravam em nenhum texto constitucional anterior.

Ainda, de acordo com Diniz (2005; p. 17-24), o direito de família, marcado pela Constituição de 1988, passou a adotar inúmeros princípios inovadores, que instaura nova fase ao Direito, diversas vezes denominado de “Direito de Família Moderno” ou “Direito de Família Inovador”. Entretanto quando analisamos a família sob o ponto de vista da Memória Coletiva Familiar, verificamos que não há, de fato, uma sociedade ou um sistema jurídico realmente moderno e inovador.

Um exemplo prático é o Projeto de Lei 6583 de 2013, que pretende a criação do Estatuto da Família, e que tramita na Câmara dos Deputados. O texto desse projeto tenta estabelecer um conceito de família no Brasil, que exclui, por completo, as uniões



homoafetivas, dispondo, em seu artigo 2º que, define-se entidade familiar como o núcleo social formado a partir da união entre um homem e uma mulher, por meio de casamento ou união estável, ou ainda por comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

Esse seria apenas um indício, dentre inúmeros outros que ainda merecem ser estudados, que demonstra que por traz da pretensa modernidade social e da “abertura” de valores, existe uma série de comportamentos e tradições nos quais os quadros da memória se ancoram. Tais comportamentos se encontram arraigados nas relações sociais e nas memórias individuais, intimamente relacionadas à memória coletiva, e asseguram a sobreposição de ideias tradicionais em torno do casamento, da moral, e do padrão de família com os quais a sociedade reconhece legitimidade, para além dos “avanços” legislativos sobre o assunto.

CONCLUSÕES

A relação entre a teoria dos quadros sociais da memória, proposta por Halbwachs, e o funcionamento da sociedade brasileira contemporânea no que diz respeito às mudanças propostas em leis acerca do instituto “família” nos permitiu verificar como a relação entre os indivíduos e os quadros sociais pode ser compreendida como meio de manutenção de estruturas já postas. Nesse sentido, as análises mostraram, sobretudo, como certa memória familiar funciona como base ou marco que constitui a estrutura tradicional da família, conservando valores e tradições que, por vezes, não espelham o pretensão “avanço” legislativo em torno do assunto, pois, embora o aparato legislativo tenda a buscar uma roupagem mais moderna para as relações familiares, o assunto esbarra em tradições e valores que constituem os quadros sociais da memória.

Palavras-chave: Família. Quadros Sociais. Memória.

REFERÊNCIAS



XII COLÓQUIO NACIONAL E V COLÓQUIO INTERNACIONAL DO MUSEU PEDAGÓGICO



26 A 29 DE SETEMBRO DE 2017

ISSN: 2175-5493

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro**, vol. 5: Direito de Família. 20 ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

HALBWACHS, Maurice. **A memória coletiva**. Trad. Beatriz Sidou. São Paulo: Centauro, 2006.

____. **Los marcos sociales de la memoria**. Barcelona. Anthropos. 2004 [1925].